



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04  
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI  
20/2019

Nº

Autor: Vereador Marcello Prado

## EMENTA

**Altera Lei Municipal nº 5.626, de 04 de novembro de 2018. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 20/2019, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Marcello Prado, que “Modifica o Artigo 4º, da Lei nº 5626, de 04 de novembro de 2018, dando outras providências”.

Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista jurídico, que não há impedimento legal ou constitucional que impeça a regular tramitação da propositura haja vista a decisão nos autos ADI nº 2263773-74.2018.8.26.0000.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 17 de abril de 2019.

Luciana Aparecida dos Santos  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 244.712